AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2027, e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2026, às 19h00, e em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 2026, às 19h00, o Projeto de Lei nº 044/2026 de autoria do Executivo.

Art. 1º O Orçamento do Município de Catiguá, para o exercício financeiro de 2027, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 47.900.000,00 (quarenta e sete milhões e novecentos mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 30.954.300,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 16.945.700,00 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais).

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2°, § 1 º, I)

Receitas Correntes		2027
1.0.0.0.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**54.625.600**
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.027.500
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	651.000
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	639.000
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	392.000
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.825.100
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	91.000
Total de Receitas		**54.625.600**
Deduções da Receita - FUNDEB		
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-6.725.600

Total das Deduções	**-6.725.600**
Total Geral Líquido	**47.900.000**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2027, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3° A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2°, § 1 º, I)

I. POR FUNÇÃO DE GOVERNO:		**VALOR**
01	LEGISLATIVA	2.088.000
04	ADMINISTRAÇÃO	7.596.000
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.912.100
10	SAÚDE	15.033.600
12	EDUCAÇÃO	12.673.000
13	CULTURA	79.000
15	URBANISMO	5.287.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	41.000
20	AGRICULTURA	112.000
26	TRANSPORTE	10.000
27	DESPORTO E LAZER	671.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.800.000
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	597.300
TOTAL		**47.900.000**

II. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:		**VALOR**
01	PODER LEGISLATIVO	2.088.000
02	PODER EXECUTIVO	45.812.000
TOTAL		**47.900.000**

III. POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		**VALOR**
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	2.088.000
02.02	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	9.743.300
02.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	5.297.000
02.04	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	153.000
02.05	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	12.673.000
02.06	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.033.600

02.07	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.912.100
02.08	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	250.000
02.09	DEPARTAMENTO DE CULTURA	79.000
02.10	DEPARTAMENTO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO	671.000
TOTAL		**47.900.000**

Art. 4° Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 16º da Lei Municipal nº 2.912/2026, de 23 de junho de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Art. 5° Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, exclusivamente para fins de correção de erro material, as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual – LOA/2027, no Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2027, referentes à classificação orçamentária, metas e indicadores de programas e ações, sem alteração de valores, prevalecendo aqueles consignados nos Anexos desta Lei, independentemente de nova tramitação legislativa.

§ 1º Ocorrendo ajustes, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias, os Anexos retificados, para ciência e acompanhamento.

§ 2º As metas fiscais de resultado primário e nominal, apuradas conforme os Anexos desta Lei, ficam automaticamente compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual de 2027 aprovada, bem como com eventuais leis ou decretos decorrentes da abertura de créditos adicionais.

§ 3º Os quantitativos previstos — valores, metas e indicadores dos programas — constantes do Plano Plurianual (PPA 2026/2029) conforme a Lei nº

2.864/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.912/2026 (LDO/2027), remetidos à Câmara Municipal em 2025 e 2026, respectivamente, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos desta Lei**.**

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Câmara Municipal de Catiguá, 04 de novembro de 2026.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
VICE-PRESIDENTE

APARECIDA PERPÉTUA PONCI PERES
1º SECRETÁRIO

LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral